



MENSAGEM Nº 943

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 403/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a permuta de imóvel
no Município de Brusque".

Florianópolis, 10 de outubro de 2017.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
98ª Sessão de <u>17/10/17</u>
As Comissões de
(5) <u>Justiça</u>
(11) <u>Finanças</u>
(14) <u>Trabalho</u>
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 17/10/17
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 03/2017

Florianópolis, 18 de setembro de 2017

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a desafetar e permutar o imóvel com área de 1.939,02 m² (mil, novecentos e trinta e nove metros e dois decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 8.930 no Registro de Imóveis da Comarca de Brusque, cadastrado sob o nº 4710 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração e avaliado em R\$ 4.480.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil reais):

O imóvel citado será permutado pelos seguintes imóveis de propriedade do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA, cadastrado sob o nº 1656 no SIGEP da SEA e avaliados em R\$ 4.480.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil reais).


I – imóvel com área de 2.089,94 m² (dois mil e oitenta e nove metros e noventa e quatro decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 39.967 no Registro de Imóveis da Comarca de Brusque; e

II – imóvel com área de 1.027,94 m² (mil e vinte e sete metros e noventa e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 70.992 no Registro de Imóveis da Comarca de Brusque.

A referida permuta tem por objetivo proporcionar maior espaço para o funcionamento das instalações da 3^a do 3^o Batalhão de Bombeiro Militar daquela região, bem como ampliação da área onde atualmente funciona o IGP/SSP e o DEINFRA.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Milton Martini
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0403.5/2017

Autoriza a permuta de imóvel no Município de Brusque.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e permutar o imóvel com área de 1.939,02 m² (mil, novecentos e trinta e nove metros e dois décimos quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 8.930 no Registro de Imóveis da Comarca de Brusque, cadastrado sob o nº 4710 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA) e avaliado em R\$ 4.480.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil reais).

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo será permutado pelos seguintes imóveis de propriedade do Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA), cadastrados sob o nº 01656 no SIGEP da SEA e avaliados em R\$ 4.480.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil reais):

I – imóvel com área de 2.089,94 m² (dois mil e oitenta e nove metros e noventa e quatro décimos quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 39.967 no Registro de Imóveis da Comarca de Brusque; e

II – imóvel com área de 1.027,94 m² (mil e vinte e sete metros e noventa e quatro décimos quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 70.992 no Registro de Imóveis da Comarca de Brusque.

Art. 2º Caberá ao Estado e ao DEINFRA promover e executar as ações necessárias à titularização de suas respectivas propriedades.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para realização da permuta de que trata esta Lei, nos termos do disposto na alínea “c” do inciso I do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A dispensa prevista no *caput* deste artigo não desobriga as autoridades competentes de justificar o interesse público da permuta.

§ 2º As autorizações previstas nesta Lei não afastam a obrigatoriedade dos demais procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 1993.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação:

I – da 3ª Companhia do 3º Batalhão de Bombeiros Militar nos imóveis de que tratam os incisos I e II do parágrafo único do art. 1º desta Lei; e



ESTADO DE SANTA CATARINA




II – do Núcleo Regional de Perícias de Brusque e de unidade do DEINFRA no imóvel de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. As despesas com a execução das finalidades descritas nos incisos do *caput* deste artigo correrão por conta dos respectivos permutantes.

Art. 5º O Estado será representado no ato de permuta pelo titular da SEA e pelo titular do DEINFRA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado